



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento de dispensa eletrônica em lide pautado na Lei nº 14.133, de 2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa eletrônica enquadra-se nas dispensas de baixo valor, amparadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e está em conformidade com tais dispositivos;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação amolda-se aos termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 2021, que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, AUTORIZO a presente Dispensa, nos termos descritos abaixo:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de suprimentos de informática para o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV).

Valor Estimado da Contratação: R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: PTRES: 174672; AI: R90171001B4; FR: 1050000144; ND: 339030

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rio de Janeiro, RJ, 2023.

FABIO KENJI ARAKAKI
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas